



Acórdão 00097/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 14854/2019-4

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Resumo de Concursos do Exercício Anterior

Exercício: 2018

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS

**FISCALIZAÇÃO - OMISSÃO DE RESUMO DE
CONCURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR -
EXERCÍCIO 2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - ARQUIVAR -
RECOMENDAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca da omissão da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES, da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior, relativa ao exercício de 2018, para o cumprimento do art. 3º da Instrução Normativa nº 38/2016.

Considerando a omissão, por meio do **Termo de Notificação Eletrônico 0227/2019**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP notificou o responsável.

Em seguida, o NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 04092/2019, considerando o encaminhamento da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior – RCA, homologada em 20/09/2019, sugeriu o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 207, Inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 04880/2019 da lavra do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu parcialmente aos argumentos da ITC 04092/2019, acrescentando sugestão de determinação ao atual gestor para que observe o prazo de envio da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior- RCA.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata de omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior, relativa ao exercício de 2018 da Câmara Municipal de Conceição da Barra.

O responsável foi notificado pelo descumprimento dos prazos para envio e homologação da remessa dos concursos – exercício 2018.

Após consulta no sistema CidadES a área técnica observou o encaminhamento da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior, relativa ao exercício de 2018, pela Câmara Municipal de Conceição da Barra, e sua homologação, e sugeriu o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 207, Inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

Desta forma, considerando que o responsável enviou a Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior – exercício 2018, não comprometendo a instrução do processo relacionado ao Edital, entendo por estar exaurido o objetivo dos presentes autos e conseqüentemente deve ser promovido o seu arquivamento

Quanto à proposta do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, ao invés de determinar, recomendo ao gestor que observe o prazo de remessa Resumo de Concurso do Exercício Anterior, nos termos do art. 3º da IN TC nº 38/2016.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da Área técnica e parcialmente o douto Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

1.1 Arquivar o presente processo nos termos do artigo 207, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas;

1.2 Recomendar ao atual gestor para que observe o prazo de envio da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior – RCA, conforme dispõe o art. 3º da IN TC nº 38/2016.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/02/2020 – 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em Substituição ao procurador-geral do Ministério Público de Contas

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões